

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS, MULTICEDENTES E MULTISSACADOS – ANFIDC**

**REUNIÃO MENSAL
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2017**

1. Às 17:00 horas do dia 09 de maio de 2017, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, 6º andar, CEP 01451-914, reuniram-se membros da Diretoria-Executiva da Associação Nacional dos Participantes em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Multicedentes e Multissacados – ANFIDC (“**Associação**”), além de alguns convidados, conforme indicado abaixo, para deliberarem sobre questões de interesse da Associação e do mercado em que se insere, conforme pautadas pelo Presidente da Associação.

2. Seguiram-se as seguintes discussões:

- (a) O primeiro assunto abordado foi sobre a análise da S&P no critério de cedentes em recuperação judicial. Foi informado pela S&P que o ideal é que tenha um relatório complementar da KPMG onde demonstre a liquidez junto a esses cedentes e com isso eles possam mitigar o risco e precificar a carteira igual fazem com os cedentes que não estão em Recuperação Judicial. Caso não tenha esse relatório complementar nos cálculos da S&P a precificação do percentual que o fundo poderá operar em Recuperação Judicial será de 100% de perda. A Diretoria concluiu que a análise da S&P poderá ser custosa e poderá não trazer retornos satisfatórios, mesmo porque levar em consideração por exemplo o histórico de liquidez na carteira de todos os cedentes não comprova que esta liquidez se manterá da mesma forma no futuro.
- (b) O segundo assunto foi sobre a manifestação encaminhada ao Banco Central referente ao Edital de Consulta Pública nº 51/2017, de 9 de março de 2017, na qual a ANFIDC entende que a minuta da resolução apresentada à Consulta Pública seja ajustada para englobar a possibilidade de registro não somente de direitos creditórios recebidos em garantia de operações de crédito realizadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, mas também de direitos creditórios custodiados por tais instituições financeiras (registro de direitos creditórios de titularidade dos FIDC ou oferecidos em garantia a estes). Além da manifestação, a Diretoria entende que existe a necessidade de atuar também na Medida Provisória nº 775, a qual altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para dispor sobre a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado, seja através do relator ou de alguma outra forma.

- (c) Após a apresentação da manifestação, foi levantada a necessidade de fazer um Grupo de Trabalho (“GT”), para a elaboração de um Manual de Melhores Práticas focado nas Consultoras de Crédito. A ideia é ter neste GT em torno de 7 pessoas, incluindo custodiantes, consultorias e investidores e centrar esforços em indicadores padronizados.
- (d) Por fim, a Diretoria irá tentar explorar mais a força da ANFIDC e buscar novos parceiros e descontos para nossos associados.

3. Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. **MESA:** Presidente: Sr. Paulo Schonenberg; Secretário: Sr. Claudio Halaban. **PRESENTES:** Paulo Schonenberg, Claudio Halaban, Alexandre Silveira, Alberto Gonçalves, Klever Muller, Francisco da Costa Carvalho, Robinson Carneiro, Diego Coelho, Luiz Fernando Vasconcellos, Ricardo Pedro e Luiz Guilherme Moraes. **CONVIDADOS:** Rubens Vidigal Neto e Bruno Ligiera Bulgareli.

São Paulo, 09 de maio de 2017.

Mesa:

Paulo Schonenberg
Presidente

Claudio Halaban
Secretário